

CONTRATO Nº115/2023
Processo Administrativo nº0784/2023

CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA NIREUS PESCADOS LTDA PARA OFORNECIMENTO DE PEIXE INATURA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinda – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: NIREUS PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.114.798/0001-41, com sede à V. AC A Emiliano Macieira A BR 135 Itaqui Pedrinhas, nº 215, Bairro Vilha Collie – CEP: 65.091-965 – São Luis/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr(a) Zenith Ribeiro Fialho, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 032757312007-3 SSP/MA e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 054.535.703-93, residente edomiciliado(a) 2ª Travessa das Flores, nº 02, Bairro Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-181 – Sao Luis/MA. celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 0784/2023** que originou a Carona nº 002/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Nº **053/2022-CPL/PMSL/MA** do município de São Luis/MA mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar), código CATMAT 46458. Caso haja falta do peixe contratado, o fornecedor deverá fornecer peixe de qualidade superior, sem custos adicionais, acondicionadas em embalagens, resistentes e higiênicas, nos quantitativos e especificações constante do Apêndice I, parte integrante do Termo de Referência.

2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Peixe tipo Branquinha acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênico Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	25.000	9,16	229.000,00
02	Peixe tipo Branquinha acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênico Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	25.000	9,16	229.000,00
07	Peixe tipo "TAMBAQUI" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênico Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	5.000	14,00	70.000,00
08	Peixe tipo "TAMBAQUI" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a	Kg	5.000	14,00	70.000,00

Handwritten signature



3(três) quilos resistentes e higiênicos Modelo / Versão: SACO/ IN NATURA				
VALOR TOTAL				598.000,00

2.1. O objeto contratado deverá ter aspecto próprio de peixe, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, entregue em embalagens plástica de polietileno, flexível, atóxica, resistente, transparente, contendo a data de validade. Embalagens integras, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e acúmulos.

2.2. O objeto deverpa ser entregue em embalagem primária e secundária, e rotulgem de acordocom o disposto no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor deste contrato é de **R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais)**.

1.1. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e sua alterações, a legislação que rege a espécie.

2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- a) Edital do **053/2022-CPL/PMSL/MA**
- b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA detentora da ata;
- c) Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPLSL/MA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro do ano de assinatura do referido contrato, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 eart. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas orçamentária da execução deste contrato para o exercício de, no valor de R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais), correrá conforme a seguinte classificação:

02.11.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2122 0000	ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE

3.3.90.32.00

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato (peixes in natura) será entregue, de forma parcelada, na cidade de Chapadinhã, nos bairros a serem definidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, à ser informado à contratada com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo esta tomar as providências necessárias para o cumprimento da entrega.

2. Os peixes deverão ser entregues no horário normal do expediente da SEMAS, ou seja, das 8:00h às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

2. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente: No prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.2. Definitivamente: No prazo de 04 (quatro) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3. Os pescados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. O objeto contratado deverá ser entregue na forma como constante no Termo de Referência, na Proposta da contratada e no presente contrato.

5. O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6. A entrega e distribuição do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciado amão de obra necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

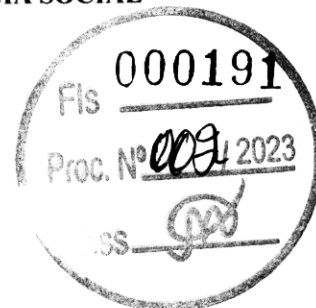
1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar

a entrega dos materiais/produtos/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, **contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.**
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, **se este for o caso**, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a **partir da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.**
4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7. A **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a **aquisição**, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
8. Havendo erro na **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados/registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo e à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

2. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do **produto/materiais/bens** fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com a validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo que os novos **produtos/materiais/bens** usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA
CNPJ. nº 18.266.266/0001-46



1. Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico Nº **053/2022-CPL/PMSL/MA** e na Ata de Registro de Preços nº **099/2022/CPLSL/MA**, que originou a Carona nº **002/2023**, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a discriminação do objeto, quantidade, tipo do pescado entregue, e demais informações exigidas pela legislação;

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto impróprio para o consumo humano, ou fora das especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato;

1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.11. Informar, por escrito e de imediato, ao Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, e de e-mail, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada.

1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.13. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



1.13.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

1.13.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim com o seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

1.14. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico Nº **053/2022-CPL/PMSL/MA** e na Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPLSL/MA que originou a Carona nº 002/2023.

1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

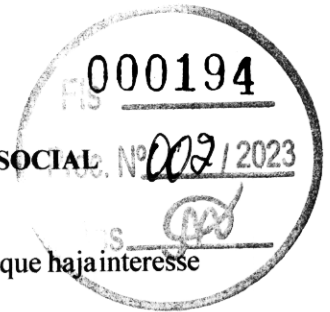
1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessárias à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;

1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.3.1. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de **3 a 6** abaixo, com as seguintes sanções:

- 2.1. **Advertência**;
- 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- 2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA



estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses:

4.1. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

4.2. A entrega de objeto diverso daquele contratado.

5. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

5.1. De 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

5.2. De no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico Nº **053/2022-CPL/PMSL/MA do município de São Luis/MA**.

6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

3.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

3.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da **Procuradoria-Geral do Município**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PUBLICAÇÃO

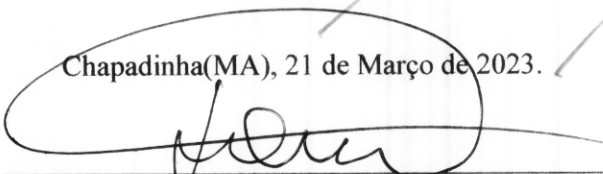
1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

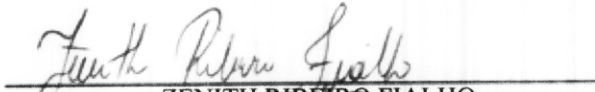
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapadinda/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes.

Chapadinda(MA), 21 de Março de 2023.


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE

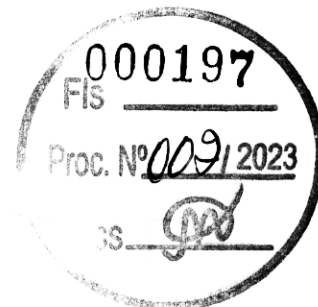

ZENITH RIBEIRO FIALHO
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

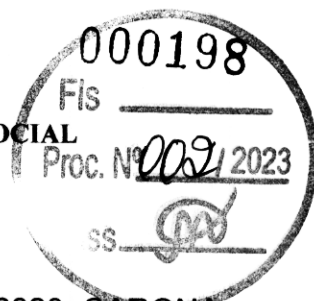
ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TESTEMUNHA:

1. Nome: Mytizi Maria S. Costa
CPF Nº 103.879.143-91

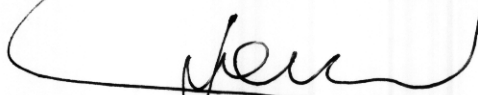
2. Nome: Cláudia Araújo Landa
CPF Nº 079.941.393-37



EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023. Processo Administrativo Nº 0784/2023; CARONA nº 002/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar), código CATMAT 46458, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura. (CARONA Nº 002/2023, Origem Pregão Eletrônico Nº 053/2022-CPL/PMSL/MA do município de São Luis/MA). Contratada: NIREUS PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.114.798/0001-41. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a legislação que rege a espécie. Dotação Orçamentária: 02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo.

Chapadinda (MA), 21 de Março de 2023.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO EXTRA, N.º 3078-A – Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. (PROC. ADM: 1499/2023 apenso ao PROC. ADM: 0101.0053.2021). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa BRA CONSULTORIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de Consultoria Especializada em realizar assistência técnica sobre o acompanhamento, execuções e prestação de contas dos Programas Federais. DATA DE ASSINATURA, 30 de Março de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 001/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, 02.12. Secretaria Municipal de Educação, 13.122.0002.2034.0000- Manutenção da Secretaria e Funcionamento da Secretaria de Educação, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representado pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa BRA Consultoria, Gestão e Prestação de Serviços Ltda, Representada pela Sra. Isabel Cristina Pereira Dantas e Almeida. Chapadinha/MA. 30/03/2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP
PROC. ADM. Nº 1092/2023

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 009/2023-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo em nome da empresa: K S GONCALVES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.337.453/0001-64 - Endereço: TV CORRENTE - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinha, no valor total de R\$ 385.646,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais). Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadinha/MA, 28 de Março de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023. Processo Administrativo Nº 0784/2023; CARONA nº 002/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar), código CATMAT 46458, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura. (CARONA Nº 002/2023, Origem Pregão Eletrônico Nº 053/2022-CPL/PMSL/MA do município de São Luis/MA). Contratada: NIREUS PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.114.798/0001-41. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e sua alterações, a legislação que rege a espécie. Dotação Orçamentária: 02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo. Chapadinha (MA), 21 de Março de 2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI O DIÁRIO FEITO ANTERIORMENTE